



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2013)

MENSAGEM Nº 002/2013

Excelentíssimo Senhor

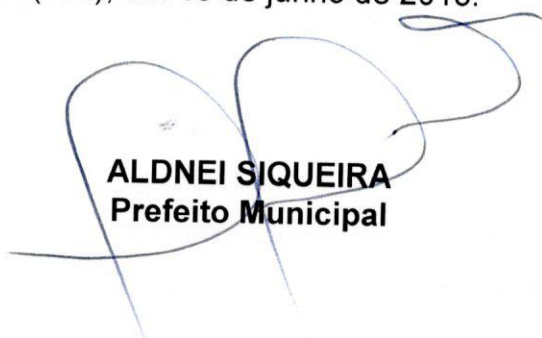
Vereador Amauri Lovato

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº. 002/2013, solicitando para que seja apreciado, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos do Município do Quadro Geral e da Saúde, e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré(PR.), em 18 de junho de 2013.


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



*Recebido em
Davi de Jorjato*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2013

“Dispõe sobre a concessão do reajuste salarial anual aos servidores municipais, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, de acordo com o disposto no Art. 49, II, da Lei Orgânica do Município, e no Art. 90, da Lei Complementar Municipal nº 019/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos de Almirante Tamandaré, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da administração direta e autárquica, ficam reajustados em 6,80% (seis vírgula oitenta por cento), com efeitos a partir de 1º de maio de 2013.

§ 1º - O reajuste de que trata o *caput* deste artigo é aplicável sobre o vencimento base dos cargos efetivos ativos, constantes das tabelas individuais por categoria funcional, anexos das Leis Municipais Complementares nºs 020/2011 e 023/2012, e dos inativos e pensionistas da administração pública municipal direta e indireta.

§ 2º - O reajuste não se aplica aos cargos de provimento em comissão e aos Profissionais da Educação, estes contemplados pela Lei Complementar nº 027/2011, de 12 de junho de 2013.

Art. 2º - A revisão decorrente do disposto no Art. 1º desta Lei, constitui-se em reajuste geral anual do vencimento dos servidores, na forma do que dispõe o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal e o Art. 90, da Lei Complementar Municipal nº 019/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º, do artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ,
em 18 de junho de 2013.

no Expediente da Sessão

dia 00 / 06 / 2013

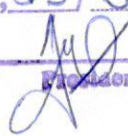

Secretaria


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

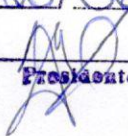
APROVADO EM primeira DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 20 / 06 / 2013


Presidente

APROVADO EM segunda DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 23 / 06 / 2013


Presidente

APROVADO EM deliberação final DISCUSSÃO
POR dispensa
SALA DAS SESSÕES, 25 / 06 / 2013


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 002/2013, que estabelece o reajuste geral anual dos servidores municipais em porcentual de 6,80% (seis vírgula oitenta por cento).

O presente Projeto de Lei efetiva as disposições da Lei Complementar nº 019/2011, que instituiu e reformulou o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, fixando "data base" para os servidores do nosso Município.

Informamos que o reajuste salarial concedido contempla de forma linear os servidores de Quadro Geral e da área da Saúde, reajustando, assim, as tabelas de todos os cargos abrangidos pela legislação municipal específica.

Temos dificuldades orçamentárias/financeiras, mas num gesto de reconhecimento e de valorização dos nossos servidores estamos, dentro das limitações que nos são impostas, concedendo o reajuste que recompõe as perdas inflacionárias.

Esclarecemos que deixamos fora os Profissionais da Educação, pois que recentemente, através da Lei Complementar nº 027/2013, sancionada recentemente, tiveram a alteração na tabela de vencimentos, atendendo disposições federais que fixaram o piso base da educação para a categoria.

Isto exposto, contamos com a presteza e a dedicação dessa Casa, pedindo seja o projeto apreciado **em regime de urgência**, sendo esta a justificativa.

Almirante Tamandaré, 18 de junho de 2013.

no Expediente da Sessã

o dia 20 / 06 / 2013


Aldnei Siqueira


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal